

- FUNPREVSSBV -
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

DECRETO n.º 001/2016/FUNPREVSSBV de 23 de Março de 2016.

**FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS
GESTORES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA QUE EM
SERVIÇO SE AFASTAREM DA SEDE DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A ILMA. SRA. MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES – Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 26, I, IV da Lei Municipal n.º 154/2006 de 11 de Dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social, Cria o Fundo Municipal do Município de São Sebastião da Boa Vista **FUNPREVSSBV**, e dá outras providencias.

CONSIDERANDO: A decisão dos membros do Conselho Municipal de Previdência Municipal (CMP) de acordo com o estipulado em Artigo 22, 23, § único, 24 da Lei Municipal n.º 154/2006 de 11 de Dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social, Cria o Fundo Municipal do Município de São Sebastião da Boa Vista **FUNPREVSSBV** e dá outras providencias tomada em reunião datada de 23 de Março de 2016 de acordo com Ata de Reunião.

RESOLVE:

Art. 1.º - Os Gestores do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista que a serviço se afastarem da sede do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional farão jus a diária para cobrir as despesas de pousadas, alimentação e locomoção.

Art. 2.º - As diárias ficam estipuladas da seguinte forma:

1 – Para os Gestores do Fundo de Previdência Social (Presidente e Tesoureiro) - o valor da diária – R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1.º - A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 2.º - No caso em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, os gestores não faram jus a diárias.

§ 3.º - Os Gestores que receberem diárias e não se afastarem da sede do Município por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando sujeito à punição disciplinar se de má fé agir.



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese dos gestores retornarem a sede do Município em prazo inferior do que o previsto para o seu afastamento, restituíram as diárias recebidas em excesso em igual prazo.

Art. 4.º - O valor das diárias previstas no Artigo 1.º deste Decreto será reajustado anualmente, ficando estipulado para a sua atualização o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGPM – vigente a época do reajuste.

Art. 5.º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta da Taxa de Administração disposta no **paragrafo 2º e 3º do Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 165/2007 GP-PMSSBV DE 06 de Agosto de 2007**, que modificou o Artigo 13 da Lei Municipal n.º 154/2006 de 11 de Dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social, Cria o Fundo Municipal do Município de São Sebastião da Boa Vista **FUNPREVSSBV**, e dá outras providências.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2016.

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES
PRESIDENTE DO FUNPREVSSBV

PUBLICADO E REGISTRADO NESTA DATA DE 23/03/2016